## PL 4372/2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências

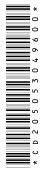
<b>EMENDA</b>	DE PLENÁ	RIO Nº	
		11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	

Dê-se ao inciso II do §3°, no Art. 8° do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

'Art	8	o 	 												
§3°			 												

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e aos serviços nacionais de aprendizagem, conveniados ou em parceria com o Poder Público Estadual e Federal, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do art. 36 da referida Lei.

BIRA DO PINDARÉ (PSB/MA)
DEPUTADO FEDERAL



## **JUSTIFICATIVA**

O investimento em educação profissional é imprescindível para o aumento da competitividade do país, para a retomada do crescimento da economia num ritmo mais vigoroso e para a criação de melhores oportunidades de emprego

A qualificação técnica adequada se torna ainda mais importante no momento em que uma série de adaptações são exigidas das empresas e dos trabalhadores, em razão da constante revolução industrial.

Diante dos desafios que temos pela frente, é urgente o investimento em cursos profissionalizantes em todos estados brasileiros, a fim de preparar jovens e adultos para um mercado em profunda mutação tecnológica e de cultura organizacional.

A educação profissional deve ser vista como fator de desenvolvimento e fortalecida **como um investimento do país no futuro**, e por isso entendemos necessário a ampliação dos recursos para a educação profissional, de forma a abranger a educação federal e estadual.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bira do Pindaré)

Dê-se ao inciso II do §3º, no Art. 8º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação

Assinaram eletronicamente o documento CD205053049600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB \*-(p\_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.